



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de elementos de Fronteira/1948)  
(FORTE MENDONÇA FURTADO)**

**AVISO DE CONVOCAÇÃO Nº 08 – ESC PES / 12ª RM, DE 10 DE JULHO DE 2024.**

**PROCESSO SELETIVO PARA O SERVIÇO MILITAR VOLUNTÁRIO TEMPORÁRIO DE CABOS  
ESPECIALISTAS TEMPORÁRIOS NO ÂMBITO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

O COMANDANTE DA 12ª REGIÃO MILITAR (12ª RM), no uso de suas atribuições, divulga e estabelece normas específicas para a abertura de inscrição e a realização do processo seletivo para a formação de Cadastro de Reserva de Vagas (CRV) e eventual incorporação e prestação de Serviço Militar Voluntário (SMV), por profissionais com formação em nível fundamental, em caráter voluntário e temporário, nas áreas de interesse do Exército Brasileiro, constantes do ANEXO “C”, os quais serão incorporados na graduação cabo, nos termos da legislação vigente, bem como das disposições contidas neste Aviso de Convocação. O presente Aviso de Convocação entrará em vigor na data de sua publicação.

**Manaus - AM  
2024**

**Nossa missão é realizar o apoio logístico da Amazônia Ocidental!**

## SUMÁRIO

1.	CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
2.	Da finalidade.....	06
3.	Do amparo normativo.....	06
4.	Das disposições preliminares.....	08
5.	CAPÍTULO II – DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO	
6.	Dos requisitos para incorporação.....	14
7.	CAPÍTULO III – DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO	
8.	Da etapa I – inscrição.....	16
9.	Da etapa II – avaliação curricular não presencial.....	19
10.	Da etapa III – avaliação curricular presencial.....	22
11.	Da etapa IV – inspeção de saúde.....	24
12.	Da etapa V – exame de aptidão física.....	28
13.	Da etapa VI – distribuição.....	31
14.	Da etapa VII – seleção complementar.....	33
15.	CAPÍTULO IV – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS	
16.	Dos recursos administrativos.....	34
17.	CAPÍTULO V – DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO	
18.	Das causas de eliminação do processo seletivo.....	33
19.	CAPÍTULO VI – DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL	
20.	Dos requisitos de idoneidade moral.....	35
21.	CAPÍTULO VII – DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS	
22.	Dos direitos pecuniários.....	35
23.	CAPÍTULO VIII – DA INCORPORAÇÃO	
24.	Da incorporação.....	35
25.	CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	
26.	Das disposições finais.....	36

## **ANEXOS**

A - CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

B - LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO PROCESSO SELETIVO

C - ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS / CADASTRO RESERVA

D - DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ETAPA I E III

E - COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL E CURSOS

F - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

G - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR

H - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ

J - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS

K - PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR

L - PONTUAÇÃO GERAL DAS ÁREAS DE INTERESSE

M - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

N - EXAMES MÉDICOS

O - DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

P - DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

Q - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

R - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO

S - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

T - RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE

MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO

U - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA.

V- MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE PONTUAÇÃO.

W- MODELO DE REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Seção I Da finalidade**

Art. 1º. Este Aviso de Convocação (AC) tem por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo em 2024, destinado à formação de Cadastro de Reserva de Vagas (CRV) para profissionais de nível fundamental completo formados em áreas/especialidades de interesse do Exército Brasileiro, especificadas no ANEXO “C”, para atuar em Organizações Militares do Comando Militar da Amazônia, nos estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, em caráter temporário, de forma transitória e por tempo determinado, não se tratando de concurso para provimento do cargo público efetivo.

§ 1º O processo seletivo, a se realizar em âmbito nacional, abrange etapas eliminatórias e classificatórias.

§ 2º No âmbito deste edital, o termo “candidato” refere-se a ambos os sexos, exceto onde for necessário explicitar a distinção.

§3º O processo seletivo visa à seleção para o Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT), a ser realizado como Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmpr), destinado a candidatos de ambos os sexos para a prestação do serviço militar de natureza temporária e de caráter voluntário.

### **Seção II Do amparo normativo**

Art. 2º. O presente Aviso de Convocação (AC) tem por fundamento as seguintes legislações:

- I – Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- II – Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999 (Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas);
- III – Lei nº 2.552, de 3 de agosto de 1955 (Fixa a composição da Reserva do Exército);
- IV – Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar e seus regulamentos);
- V – Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares);

VI – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional);

VII – Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019 (Reestrutura a carreira militar e regulamenta o Sistema de Proteção Social dos Militares);

VIII – Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001 (Reestrutura a remuneração dos militares das Forças Armadas);

IX – Decreto nº 57.654, de 20 de junho de 1966 (Regula a Lei do Serviço Militar) e suas modificações;

X – Decreto nº 83.936, de 6 de setembro de 1979 (Simplifica exigências de documentos);

XI – Decreto nº 60.822, de 7 de junho de 1967 (Aprova as Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde de Conscritos nas Forças Armadas – IGISC), com as alterações inseridas pelos Decretos nº 63.078, de 5 de agosto de 1968 e Decreto nº 703, de 22 de dezembro de 1992;

XII – Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017 (Dispõe sobre a simplificação do atendimento prestado aos usuários dos serviços públicos, ratifica a dispensa do reconhecimento de firma e da autenticação em documentos produzidos no país e institui a Carta de Serviços ao Usuário);

XIII – Portaria nº 461-DGP/c Ex. de 20 SET 23 – IRPMASEx (Aprova as Instruções Reguladoras sobre Perícias Médicas e Acidentes em Serviço no Exército (EB30- IR-20.016), 1ª Edição, 2023);

XIV – Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 JUN 22 – IGPMEx (Aprova as Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército - IGPMEx (EB10-IG-02.022), 2ª edição, 2022);

XV – Portaria nº 407 - DGP/C Ex Nº 407, de 25 de julho de 2022 (Aprova as Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário - EB30-N-30.009, 2ª Edição, 2022);

XVI – Portaria nº 1.347-Cmt Ex, de 23 de setembro de 2015 (Aprova as Instruções Gerais para o Afastamento Temporário de Militares Aprovados em Concurso Público no Âmbito do Exército Brasileiro (EB10-IG-09.006) e dá outras providências);

XVII – Portaria GM-MD Nº 5.423, de 08 de Novembro de 2023 (Plano Geral de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório nas Forças Armadas no ano de 2025);

XVIII – Portaria – DGP/C Ex Nº 475, de 6 de dezembro de 2023 - Altera e revoga dispositivos das Normas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N- 30.009), 2ª Edição, 2022.

XIX – Portaria GM-MD nº 5.900, de 5 de dezembro de 2022 - Plano Geral de convocação para o Serviço Militar Inicial nas Forças Armadas em 2024;

XX – Portaria DSM-DGP – C Ex nº 103, de 12 de dezembro de 2023 (Instruções Complementares de Convocação para o Serviço Militar Inicial Obrigatório no Exército em 2025 – ICC 2025);

XXI – Plano Regional de Convocação para a Prestação do Serviço Militar Inicial em 2025, de 29 de março de 2024, do Comandante da 12ª Região Militar que trata de regras gerais incidentes para a seleção de candidatos para a prestação do serviço militar temporário (PRC/2025); e

XXII – Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021, que acrescenta o Título XII na Parte Especial do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), relativo aos crimes contra o Estado Democrático de Direito; e revoga a Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 (Lei de Segurança Nacional), e dispositivo do Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

### **Seção III** **Das disposições preliminares**

Art. 3º. Para efeitos deste AC são estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I – 12ª Região Militar (12ª RM) - Grande Comando Territorial responsável por atividades logísticas e administrativas ligadas a Pessoal e Material, que abrange os estados do ACRE, AMAZONAS, RONDÔNIA e RORAIMA, correspondendo à mesma área de responsabilidade do Comando Militar da Amazônia (CMA);

II – Escalão de Pessoal da 12ª RM (Esc Pes/12ªRM) – Fração da 12ª RM responsável pelas atividades logísticas e administrativas ligadas ao serviço militar;

III – Seção de Seleção de Militares Temporários da 12ª RM (SSMT/12) – Seção subordinada ao Esc Pes/12ª RM encarregada pelos processos seletivos no âmbito da 12ª RM;

IV – Cabos Especialistas Temporários – São militares convocados para a prestação do Serviço Militar Especialista Temporário (Sv Mil Esp Tmpr) por meio do Estágio Básico de cabo Temporário (EBCT), cuja permanência é transitória, com contrato de trabalho renovado, ou não, ano a ano, até o limite de 8 (oito) anos, não podendo adquirir estabilidade;

V – Áreas de interesse (especialidade) - são as diferentes profissões abrangidas pelo processo seletivo;

VI – Chamada - ato cuja publicidade se faz por meio do *site* do processo seletivo e que representa comunicação oficial para determinada ação sob responsabilidade do cidadão. Ex.: chamada para inspeção de saúde;

VII – Convocação à incorporação- ato pelo qual os candidatos, após julgados aptos em seleção, são designados para a incorporação, a fim de prestar o Serviço Militar;

VIII – Incorporação- ato de inclusão do convocado em uma Organização Militar, data a partir da qual o cidadão adquire o direito a perceber remuneração;

IX – Licenciamento - ato administrativo que marca o término da prestação do serviço militar pelo oficial convocado, encerrando sua vinculação àquela Força Armada como militar da ativa e a percepção de proventos correspondentes ao grau hierárquico ocupado;

X – Cabo (Cb) - grau hierárquico que ocuparão, em caráter probatório, os incorporados para a realização do EBCT;

XI – Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT) - realizado pelos incorporados para a prestação do Serviço Militar Especial Temporário, com duração de 12 (doze) meses, adaptando os estagiários à vida militar e proporcionando condições para aplicação de seus conhecimentos técnico-profissionais. O EBCT é dividido em duas fases com objetivos distintos: a primeira, destinada à absorção de conhecimentos relativos à Instrução Individual Básica (IIB), com duração de 45 (quarenta e cinco) dias, sendo realizada, em regra, em Organização Militar ou em unidade de tropa, designados pela 12ª Região Militar (12ª RM), e a segunda, destinada a aplicação dos seus conhecimentos técnico-profissionais, realizada nas Organizações Militares (OM) para as quais forem designados e a habilitá-los às prorrogações do tempo de serviço, desde que sejam atendidos os requisitos exigidos na legislação pertinente e os interesses do Exército;

XII – Guarnição (Gu) - delimitação territorial definida por um ou mais municípios, onde se localizam Organizações Militares;

XIII – Guarnição Preferencial - Guarnição indicada pelo cidadão, no momento da inscrição para o processo seletivo, como aquela na qual deseja trabalhar, prioritariamente;



XV – Sistema de Seleção de Candidatos Temporários (SiSCanT) – é o *software* utilizado pela SSMT/12 nos processos seletivos;

XVI – Comissão de Seleção Especial (CSE) – é a comissão responsável pelo processo de seleção cidadãos, de ambos os sexos, possuidores de formação em nível fundamental;

XVII – Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE) – é o Órgão de Execução de Atividade Pericial no Exército (OEAP) constituído pela reunião formal de 03 (três) ou mais militares médicos ou SC médicos do Exército Brasileiro (EB), com número ímpar de integrantes, sendo o número de militares de carreira superior aos de militares temporários e civis, designados em boletim regional pelo Cmt RM, para exercerem, em caráter temporário e em grupo, atividades periciais especificadas no boletim de designação;

XVIII – Junta de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (JISR) – é o OEAP composto pela reunião formal de 03 (três) oficiais médicos da ativa, nomeados em boletim regional pelo Cmt RM, para exercerem, em caráter permanente e em grupo, funções periciais em grau de recurso;

XIX – Médico Perito de Guarnição (MPGu) – é o Agente Médico Pericial (AMP) de caráter permanente da Guarnição Militar, cuja atividade será exercida por médico militar de carreira do EB, preferencialmente integrante de Organização Militar de Saúde da Guarnição;

XX – Inspeção de Saúde (IS) – perícia médica ou médico-legal, de interesse do Exército, realizada por AMP, por determinação formal de autoridade competente, com finalidade específica definida nestas Normas, destinada a verificar o estado de saúde física ou mental do inspecionado; e

XXI – Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR) - procedimento que faculta ao inspecionado requerer a realização de nova inspeção de saúde com a mesma finalidade, por AMP de instância superior àquele que exarou o parecer recorrido.

Art. 4º. O processo seletivo deve ter a seguinte sequência:

I - inscrição, realizada por meio do SiSCanT, quando o candidato poderá inserir dados pessoais, cursos e estágios realizados, prioridade de guarnição, de Força, etc;

II - avaliação curricular on-line;

III - avaliação curricular presencial/entrevista;

IV - inspeção de saúde (IS);

VI - exame de aptidão física (EAF);

VII – conhecimento da distribuição/designação; e

VIII – seleção complementar.

Art. 5º A inscrição no presente processo seletivo implicará ao candidato voluntário a aceitação irrestrita das normas publicadas e das condições estabelecidas neste AC, bem como de outras que vierem a ser publicadas no decorrer da seleção.

Art. 6º. Todas as despesas decorrentes do processo seletivo são de exclusiva responsabilidade dos candidatos e não serão ressarcidas em nenhuma hipótese.

Art. 7º. O processo seletivo será coordenado pelo Comando da 12ª RM, por intermédio da SSMT/12, e executado pela Comissão de Seleção Especial do Serviço Militar Especialista Temporário (CSE/Sv Mil Esp Tmpr).

Art. 8º. Por se tratar de Processo Seletivo, com objetivo precípuo de formar Cadastro Reserva, não haverá, por parte do Exército Brasileiro, quaisquer compromissos quanto à incorporação dos candidatos, mesmo que estes venham a participar de todas as etapas previstas neste processo.

§ 1º A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à designação e incorporação, ficando a concretização desses atos, condicionada à existência de vaga.

§ 2º A previsão de vagas para a incorporação nas diferentes Organizações Militares da 12ª Região Militar poderá sofrer alteração a qualquer momento de acordo com as necessidades.

Art. 9º. Para conhecimento dos interessados, este AC e todas as publicações estarão disponíveis no seguinte endereço eletrônico: [www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br).

§ 1º O endereço eletrônico citado no caput deste artigo é o meio oficial de divulgação de resultados e convocações inerentes a este processo seletivo, devendo ser utilizado pelos candidatos para obtenção de informações a respeito e acompanhamento de todas as etapas, datas, locais e horários de realização das etapas do certame.

§ 2º É de responsabilidade do candidato voluntário a leitura e o conhecimento pleno deste AC e de seus anexos, bem como o acompanhamento das publicações dos resultados e dos comunicados referentes ao Processo Seletivo, por meio do endereço eletrônico citado no caput deste artigo, sendo de sua exclusiva responsabilidade a observância dos prazos e o correto preenchimento e entrega da documentação solicitada, sob pena de ser eliminado do processo seletivo.

§ 3º O serviço de atendimento ao candidato será feito por meio do “Fale Conosco” no SiSCanT.

Art. 10. O militar incorporado será remunerado de acordo com a Medida Provisória 2.215-

10, de 31 de agosto de 2001 (Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas), alterada pela Lei Nr 13.954, de 16 de dezembro de 2019.

Parágrafo Único. Para convocação será exigida a formação em nível fundamental, de acordo com as necessidades do Exército, constantes no Anexo “C”.

Art. 10. A inscrição no processo seletivo será gratuita.

Art. 11. Os candidatos considerados aptos no processo seletivo e classificados dentro do número de vagas disponíveis serão incorporados ao Exército como Cabos Especialistas Temporários (CET), para a realização do Estágio Básico de Cabos Temporários (EBCT).

Art. 12. O EST tem início na data de incorporação e será realizado nas seguintes condições:

I – 1ª Fase: destinada à absorção de conhecimentos militares relativos à Instrução Individual Básica, em Organização Militar do Exército Brasileiro, a ser designada em data oportuna; e

II – 2ª Fase: destinada à aplicação de conhecimentos técnico-profissionais e realizada nas Organizações Militares para as quais os estagiários tenham sido convocados.

Art. 13. Os candidatos que forem convocados para o EBCT, para um período inicial de 12 (doze) meses, poderão solicitar prorrogações de tempo de serviço sucessivas, conforme legislação em vigor, desde que:

I – não ultrapasse o tempo máximo de 96 (noventa e seis) meses de prestação de serviço público; e

II – não ultrapasse a idade-limite de permanência de 45 (quarenta e cinco) anos.

Art. 14. As tarefas atribuídas aos CET no Exército não se resumem àquelas com vínculo direto à sua experiência profissional. Contemplam, também, atividades castrenses previstas em legislação específica, tais como: serviços de escala; instrução militar; treinamento físico militar; participação em solenidades militares; dentre outras.

Art. 15. Nas etapas do processo seletivo em que seja necessária a presença do candidato, serão previamente informados o local e o horário da apresentação, devendo estar pronto para a atividade portando documento oficial com foto. Será eliminado o candidato que faltar qualquer etapa das atividades programadas ou não portar a documentação prevista.

Art. 16. As declarações assinadas exigidas no Aviso de Convocação serão apresentadas pelo candidato sem a exigência de reconhecimento de firma em cartório.

Parágrafo único. Para confirmar a autenticidade da assinatura, a CSE deve conferir a assinatura do candidato constante no documento oficial de identificação utilizado no processo

seletivo.

Art. 17. São aceitas cópias/reproduções não autenticadas dos documentos exigidos, desde que acompanhadas dos seus originais, para que a autenticidade seja constatada pelo membro da CSE.

Parágrafo único. Os documentos originais têm a finalidade de comprovar a veracidade da cópia simples apresentada pelo candidato, não sendo recebida, se desacompanhada do documento original e/ou se a parte, contra quem for exibido, não lhes impugnar a exatidão.

Art. 18. O candidato que apresentar declaração e/ou documento falso será eliminado do processo seletivo e ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

Art. 19. A classificação final do candidato é obtida pelo grau resultante da avaliação curricular, não admitidos critérios subjetivos.

§ 1º Em caso de igualdade de condições na seleção, deve ser observada a seguinte prioridade para a incorporação:

I - praças da ativa temporárias;

II - reservistas de 1ª categoria;

III - reservistas de 2ª categoria; e

IV - civis não enquadrados nos incisos II e III deste parágrafo, os de maior idade.

§ 2º Dentro de cada universo citado nos incisos I a III, do § 1º, deste artigo, deve ser respeitada a precedência hierárquica.

Art. 20. A classificação será feita considerando-se todos os candidatos aptos e por especialidade.

Art. 21. O cadastro reserva para as incorporações, de acordo com as necessidades do Comando da 12ª RM, terá validade até a abertura de novo processo seletivo.

Parágrafo único. Por ordem do Comandante da 12ª RM, o cadastro reserva poderá ser utilizado por mais 01 (um) ano, desde que não seja publicado novo AC.

Art. 22. O candidato incorporado deverá estar ciente de que, ao final de cada 12 (doze) meses de serviço, contados a partir da data de incorporação, poderá ser licenciado, caso:

I - não exista interesse do Exército em prorrogar o seu tempo de serviço;

II - não atinja os requisitos físicos e funcionais necessários à prorrogação, conforme legislação em vigor;

III - complete o limite máximo de permanência no Serviço Ativo, de 8 (oito) anos; e

IV - atinja a idade limite de permanência no Serviço Ativo, conforme legislação específica.

Art. 23. O Serviço Militar não poderá ser cumulativo com qualquer cargo, emprego ou função pública, na Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, exceto nos casos previstos no Inciso XVI, do Art. 37, da Constituição Federal de 1988.

Art. 24. Quando comparecer nas Organizações Militares, o candidato deve utilizar trajes compatíveis, não podendo trajar bermudas, corsários ou similares, sandálias abertas, camisetas sem manga, minissaias, bonés, blusas curtas ou decotadas, roupas transparentes ou calças *legging*, sob pena de ter impedido o seu acesso ao aquartelamento e prejudicada sua participação em fase presencial da seleção.

Art. 25. O processo seletivo será executado por uma Comissão de Seleção Especial (CSE).

Art. 26. Em razão da natureza da atividade militar a ser desempenhada pelo incorporado e consequente necessidade de capacidade física compatível, não serão reservadas vagas para pessoas com deficiência física, conforme o preconizado no Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

## **CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA INCORPORAÇÃO**

Art. 27. O candidato deverá atender aos seguintes requisitos, sob pena de ser desclassificado:

I – ser voluntário;

II – ser brasileiro nato ou naturalizado;

III – ter no mínimo 1,60m (um metro e sessenta centímetros) de altura, se do sexo masculino, ou 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura, se do sexo feminino;

IV – ter no mínimo 18 (dezoito) e não ter completado 41 (quarenta e um) anos de idade até a data de incorporação;

V – possuir até 84 (oitenta e quatro) meses de tempo de serviço militar (inicial, estágios, dilação, prorrogações e outros) até a data da incorporação, conforme o §3º do Art. 27 da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), incluído pela Lei nº 13.954/19;

VI – ter concluído, com aproveitamento, até o último dia das inscrições, o ensino fundamental;

VIII – estar em dia com suas obrigações perante:

a) a Justiça Eleitoral; e

b) o Serviço Militar, de acordo com a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço

Militar) e seu Regulamento.

IX - não ter sido nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) condenado em processo criminal perante a Justiça comum ou militar, seja na esfera federal ou estadual, transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena; ou

b) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção.

X - possuir idoneidade moral e não ter exercido ou estar exercendo atividades prejudiciais ou perigosas ao Estado Democrático de Direito, conforme prescreve a Lei nº 14.197, de 1º de setembro de 2021;

XI - ter aptidão física e mental para o exercício das atividades, a ser verificada por meio de inspeção de saúde e apresentação de exames complementares;

XII - se ex-integrante de qualquer uma das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não ter sido excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo nos casos de reabilitação;

b) não ter sido licenciado por conveniência do serviço, devido à falta de adaptação à vida militar ou devido à falta de aproveitamento na instrução militar, nos termos da Portaria DGP/C Ex nº 407, de 22 de julho de 2022;

c) ter sido licenciado da última Organização Militar em que serviu, no mínimo, no comportamento “BOM” ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) não ter sido considerado isento do serviço militar ou licenciado por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), ou definição equivalente da Força específica.

XIII - se militar da ativa das Forças Armadas ou Força Auxiliar:

a) não estar cumprindo o serviço militar inicial;

b) não ser militar de carreira ou estabilizado;

c) estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército (RDE), no mínimo, no comportamento "BOM", ou em classificação equivalente da Força específica; e

d) possuir parecer favorável assinado pelo Comandante, Chefe ou Diretor da Organização Militar (OM), ou por seu substituto eventual, não sendo aceito documento assinado por outra autoridade e/ou com informações incompletas, conforme ANEXO “K”.

XIV – possuir experiência profissional na especialidade inscrita de no mínimo 90 (noventa) dias; e

XV - obter aprovação em todas as etapas do presente processo seletivo.

Parágrafo único. O limite etário imposto no inciso IV deste artigo deverá ser respeitado por força do previsto no inciso I, do §1º, do art. 27, da Lei nº 4.375/64 (Lei do Serviço Militar), com redação dada pela Lei nº 13.954/19.

### **CAPÍTULO III DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO**

#### **Seção I Da Etapa I – inscrição**

Art. 28. O candidato deverá ler atentamente as orientações contidas neste AC, observando se atende à totalidade dos pré-requisitos para eventual investidura no cargo pleiteado, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dos prazos, o correto preenchimento da ficha de inscrição e o *upload* de todos os documentos solicitado, por meio do SiSCanT para atendimento das, sob pena de ser **ELIMINADO** do processo seletivo.

Art. 29. A inscrição será gratuita.

Art. 30. Para realizar sua inscrição no SiSCanT, o candidato deverá seguir os seguintes passos:

I – inserção da foto no sistema:

a) na opção “Minha foto”: realizar o carregamento de uma foto 3x4, estando posicionado de frente, o rosto e os ombros devem estar completamente enquadrados e o participante deve olhar diretamente para frente; e

b) o participante deve estar sem óculos e sem acessórios tais como, boné, chapéu, lenço, gorro, etc.

II – realização do cadastro:

a) na opção “Meu cadastro”: informar nos campos seus dados pessoais, endereço, contatos telefônicos, informar se é civil ou militar temporário, tempo de serviço militar até a data prevista para a primeira incorporação, escolher a cidade para realização das etapas presenciais; e

b) para finalizar o cadastro deverá marcar a declaração “Declaro que li o aviso de convocação e as que as informações cadastradas são verdadeiras.”

III – inscrição da especialidade:

a) selecionar a opção “Cabo Especialista Temporário (CET)”, após selecione a especialidade a qual quer concorrer; e

b) na especialidade deverá selecionar as cidades que de fato têm interesse no exercício do cargo, na ordem de prioridade. Cabe ressaltar que não é obrigatória a escolha de todas as cidades, apenas as de interesse;

IV – inserção dos arquivos de currículos, diplomas e declarações:

a) na opção “adicionar arquivos de currículos na especialidade”, inserir, neste campo, SEPARADAMENTE:

1) diploma, certificado ou declaração de conclusão do ensino fundamental, frente e verso, juntamente com histórico escolar. Esta documentação deve ser emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras instituições credenciadas junto ao MEC;

2) diplomas, certificados e/ou declarações de conclusão de curso para pontuação, constantes no Anexo “E”, inserindo frente e verso, juntamente com histórico escolar emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras, instituições credenciadas junto ao MEC, iniciados após a conclusão da graduação na área de interesse (especialidade) e concluídos até o último dia das inscrições deste processo seletivo; e

3) serão aceitos diplomas, certificados e/ou declarações com data de emissão de até 120 (cento e vinte) dias, emitida por instituição de ensino oficialmente reconhecida pelo MEC ou outras instituições credenciadas junto ao MEC.

b) os dados deverão ser inseridos até o último dia das inscrições deste processo seletivo; e

c) a documentação deverá ter relação direta com a especialidade pretendida, sob pena de ser desconsiderada para fins de inscrição.

V – inserção da documentação comprobatória de experiência profissional:

a) Na opção “comprovação de experiência profissional”, inserir, neste campo, separadamente, cada experiência profissional, informando a data de início e a data final conforme documento comprobatório anexado. Só será considerado o tempo de experiência profissional dentro do intervalo temporal inserido pelo próprio candidato, sob pena de invalidação da pontuação;

b) O candidato deverá possuir, obrigatoriamente, no mínimo 90 (noventa) dias de experiência profissional comprovada na especialidade pretendida; e

c) As modalidades de comprovação de experiência profissional aceitas estão descritas no Anexo “E” e não serão pontuados tempos sobrepostos.

VI – inserção dos documentos de inscrição obrigatórios:

- o candidato deverá realizar o *upload* de todos os documentos de caráter obrigatório,



conforme Anexo “D”, sob-risco de eliminação do processo.

VII – finalização da inscrição:

a) ao finalizar sua inscrição eletrônica, deverá imprimir o comprovante e conferir se todos os *uploads* foram carregados no sistema e retificá-los, se for o caso;

b) os participantes poderão realizar alterações cadastrais e carregamento (*upload*) de documentos no SiSCanT até a data de encerramento das inscrições;

c) após o término do período de inscrição não será permitida a inserção de qualquer dado/documento no cadastro do candidato, nem serão aceitas inscrições condicionais, nem por qualquer outro meio;

d) não caberá recurso para inserção de documentos, depois de encerrado o prazo de inscrição; e

e) a Comissão de Seleção Especial não se responsabiliza por inscrições não realizadas por motivos de ordem técnica, falhas de comunicação, ou fatores que impossibilitem a transferência dos dados, sendo recomendando a prudente antecedência.

Art. 31. O candidato inscrito por terceiros assume total responsabilidade pelas informações prestadas na Ficha de Inscrição Eletrônica do SiSCanT, arcando com as consequências de eventuais incorreções.

Art. 32. As Guarnições (cidades) oferecidas pelo sistema, com as suas respectivas especialidades, encontram-se no Anexo “C”.

Art. 33. Será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número do CPF, para especialidades diferentes, desde que o candidato preencha os pré-requisitos solicitados.

Art. 34. O candidato, caso convocado para mais de uma especialidade, por ocasião de sua chamada para a inspeção de saúde, deverá optar pela de sua preferência e realizar o preenchimento do Anexo “M” – Termo de Opção e Declaração de Desistência, referente às demais especialidades.

Parágrafo único. O candidato deverá remeter o Termo de Opção e Declaração de Desistência à 12ª RM, pelo canal de comunicação orientado pela Seção de Seleção de Militares Temporários da 12ª RM.

Art. 35. Não serão aceitos protocolos de qualquer espécie em substituição aos documentos previstos no presente Aviso de Convocação.

Art. 36. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou

incoerentes com a prática profissional terão sua pontuação desconsiderada pela equipe examinadora.

## **Seção II**

### **Da Etapa II – avaliação curricular on-line**

Art. 37. A Avaliação Curricular On-line tem por finalidade:

I - validar a pontuação obtida através dos documentos anexados, via *upload*, à Ficha de Inscrição Eletrônica do SiSCanT;

II - verificar a coerência das informações prestadas pelo candidato; e

III - aferir a correta pontuação de diplomas, títulos e experiência profissional.

Parágrafo único. A pontuação gerada no SiSCanT durante a etapa de inscrição não servirá, em nenhuma hipótese, para fins classificatórios.

Art. 38. A pontuação será atribuída aos dados lançados pelo próprio candidato na Ficha de Inscrição Eletrônica, desde que comprovados pela documentação anexada em sistema, sendo o candidato responsável pela comprovação das informações apresentadas.

Art. 39. Os documentos julgados incompatíveis com as informações cadastradas ou incoerentes com a prática profissional terão sua pontuação desconsiderada pela equipe examinadora.

Art. 40. Não serão aceitos diplomas ou certificados sem o histórico escolar, a carga horária e a data de término do referido curso ou atividade.

Art. 41. O diploma de nível fundamental que possibilitou a participação do candidato no processo é considerado pré-requisito para a inscrição no certame e, portanto, não lhe será atribuída pontuação.

Art. 42. Serão pontuados títulos e cursos desde que:

I - iniciados após a conclusão do ensino médio na área postulada;

II - tenham relação direta com a área postulada; e

III - tenham sido concluídos até o último dia das inscrições.

Art. 43. Quanto à experiência profissional:

I - não serão consideradas como tempo de experiência profissional, em nenhuma hipótese, os estágios, as monitorias, as bolsas de estudo ou de pesquisa, mesmo quando afetas à área de atuação;

II - o exercício da atividade profissional será computado para fins de pontuação, após a formação no ensino fundamental (2º ciclo) e após a realização do curso que habilita o candidato para a área pretendida. Será contado dia a dia, não sendo considerados períodos laborais sobrepostos (duas ou mais atividades exercidas concomitantemente), mesmo que o candidato possua mais de uma ocupação em um mesmo período de tempo;

III - o candidato que desempenha ou desempenhou, simultaneamente, atividade profissional em mais de uma empresa, órgão, autarquia ou qualquer outro estabelecimento, mesmo na condição de autônomo, terá o tempo computado como se estivesse desempenhando uma única atividade, sendo considerada a de maior valor na tabela de pontuação;

IV - o exercício de atividade profissional poderá ser comprovado nas seguintes modalidades:

- a) prestação de serviço em instituições públicas;
- b) apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- c) prestação de serviço por meio de contrato de trabalho;
- d) prestação de serviço em 4 (quatro) formatos empresariais; e
- e) prestação de serviço na condição de autônomo.

Art. 44. Na hipótese da alínea a), do inciso IV, do art. 43, será exigido documento oficial emitido em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo respectivo Órgão de Gerência de Pessoas, informando o período de prestação do serviço e descrição detalhada das atividades desenvolvidas. Caso o candidato ainda possua vínculo empregatício por ocasião da inscrição, será contada como data final, o dia 9 de julho de 2024.

Art. 45. Na hipótese da alínea b), inciso IV, do art. 43, o documento deve conter a página de identificação do trabalhador, cópia da página da carteira de trabalho contendo período de vínculo, além dos cargos / ocupações desempenhados; na hipótese da CTPS não especificar a atividade desenvolvida, o candidato deve apresentar declaração do empregador com tal informação, por meio de código de ocupação previsto na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO); só serão pontuados períodos de exercício profissional **em relação direta com o curso**.

Art. 46. Na hipótese da alínea c), inciso IV, do art. 43, será mediante apresentação de cópia do contrato que tenha reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de declaração do contratante, sob as penalidades da lei, informando o período do contrato e as atividades exercidas pelo candidato; obrigatória apresentação do Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato CNIS), emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS); somente será pontuado o período de experiência profissional coberto pelo extrato do INSS e em

relação direta com o curso.

Art. 47. Na hipótese da alínea d), inciso IV, do art. 43, os 4 (quatro) formatos empresariais admitidos serão os seguintes:

- I - empresário individual;
- II - microempreendedor individual (MEI);
- III - empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI); e
- IV - sociedade limitada unipessoal.

Parágrafo único. Será exigida cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando o nome do candidato como responsável pela empresa, acompanhada do extrato de contribuições emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); as atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ devem ter relação direta com o curso.

Art. 48. Na hipótese da alínea e), inciso IV, do art. 43, a comprovação da modalidade de experiência profissional se dará por meio da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), com impressão de via detalhada (onde constem os rendimentos auferidos mês a mês), correspondente ao tempo de experiência profissional que se deseja comprovar; acompanhada, obrigatoriamente, de Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (Extrato CNIS), emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS); somente será pontuado o período de experiência profissional coberto pelo extrato do INSS e em relação direta com o curso.

Art. 49. Todas as declarações, inclusive as elaboradas em conformidade com os anexos deste Aviso de Convocação para Seleção, deverão ter a assinatura do declarante similar à do documento oficial com foto usado pelo mesmo.

Art. 50. A pontuação individual obtida na Avaliação Curricular Online será divulgada por meio do SisCanT, possibilitando recurso por parte dos candidatos, num prazo de 02 (dois) dias úteis a contar de sua divulgação, disponibilizado no próprio sistema.

Art. 51. Não serão aceitos diplomas, certificados e comprovantes de experiência profissional sobre os quais não seja possível apurar a validade, veracidade e autenticidade.

Art. 52. Em caso de empate na pontuação, serão observados os critérios para desempate:

- a) as Praças temporárias da ativa;
- b) os reservistas de 1ª categoria;
- c) os reservistas de 2ª categoria; e
- d) os civis de maior idade.

Art. 53. Em caráter excepcional, para fins de inscrição no processo seletivo e enquanto aguarda o fornecimento do diploma de ensino fundamental, o candidato poderá apresentar declaração de conclusão de curso e histórico escolar, emitidos pela instituição de ensino, que será válida até a etapa de Avaliação Curricular Presencial / Entrevista, ocasião em que deve apresentar o diploma de conclusão do curso, sob pena de eliminação do processo seletivo.

#### **Seção IV**

##### **Da Etapa III – avaliação curricular presencial**

Art. 54. Esta etapa tem caráter classificatório e eliminatório, sendo seus objetivos:

- I- a confirmação dos dados pessoais;
- II- a verificação da idoneidade moral; e
- III- a conferência da validade e veracidade dos documentos e títulos apresentados, via *upload* no SiSCanT, pelo candidato na etapa de inscrição.

Art. 55. Serão chamados para esta etapa os candidatos melhor classificados na Avaliação Curricular *Online*, na proporção de 10 (dez) candidatos para cada vaga. Para tanto, o candidato deve apresentar-se à Comissão de Seleção Especial, na cidade escolhida por ocasião da inscrição, em data e horário divulgados no site da 12ª Região Militar.

Art. 56. Caso não haja candidatos aprovados no banco de dados para determinada Guarnição, poderão ser convocados candidatos que sejam voluntários para outras guarnições, respeitando-se o critério de maior pontuação dentro da mesma área de interesse (especialidade), dentre todas as Guarnições (cidades) onde houver candidatos aprovados.

Parágrafo Único. No caso exposto no caput deste artigo, o candidato poderá declinar do preenchimento da vaga em outra guarnição, sem perder oportunidades de chamadas futuras.

Art. 57. Os candidatos chamados para esta etapa deverão apresentar os originais e as cópias de todos os documentos previstos nos Anexos “D” e “E”, que foram anexados no momento de sua inscrição no SiSCanT.

§ 1º Não serão aceitos documentos que não foram inseridos no SiSCanT no ato da inscrição.

§ 2º Não será aceita a remessa de documentos por via postal, correio eletrônico ou qualquer outro meio diferente do presencial.

Art. 58. Os candidatos faltosos, atrasados ou que não comprovarem os dados pessoais cadastrados no sistema, serão ELIMINADOS do processo seletivo.

Parágrafo Único. A eliminação não afasta, em qualquer hipótese, a responsabilização cível e/ou penal dos candidatos pelas informações e documentos apresentados.

Art. 59. Os candidatos que não apresentarem, dentro do período estabelecido para a apresentação da documentação e comprovação de títulos, os originais dos documentos digitalizados e inseridos no Sistema de Inscrição *online*, serão PENALIZADOS com a perda da respectiva pontuação.

Parágrafo Único. No caso de penalização da pontuação, o candidato deverá assinar a Declaração de Não Apresentação de Documento(s) Comprobatório(s), constante no Anexo “P”, por meio da qual terá ciência do ato, durante a execução das atividades presenciais relacionadas à Etapa III.

Art. 60. A entrega da cópia dos documentos previstos nos Anexos “D” e “E” deve ser realizada pessoalmente, conforme agendamento divulgado em Nota Informativa no site da 12ª RM. Eventuais incorreções na documentação apresentada pelo candidato à CSE poderão ser sanadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do agendamento divulgado, desde que o candidato tenha comparecido na data/hora agendada originalmente.

Art. 61. Caso o candidato não possa comparecer para a entrega de documentos, poderá nomear um procurador em cartório que, no ato da entrega, deverá apresentar a procuração por instrumento particular para este fim específico. O procurador deverá anexar cópia de sua identidade à procuração, que será retida para arquivo. O procurador deverá estar de posse de todos os documentos originais e cópias do candidato, para a realização da Avaliação Curricular Presencial.

Art. 62. As cópias dos documentos previstos nos anexos “D” e “E” deverão ser entregues da seguinte forma:

I - com encadernação, do tipo espiral ou por colchetes, com capa transparente e contracapa, sequenciados conforme a ordem dos documentos, constantes nos anexos “D” e “E”;

II - numeradas, por página, frente e verso, inclusive as páginas em branco (nº da página/ nº total de páginas – Exemplo: 01/30, 02/30, ..., 30/30);

III – a numeração das páginas deverá ser posicionada no canto superior direito de cada folha; e

IV – rubricadas de próprio punho pelo candidato, ao lado da numeração de cada uma das páginas.

Art. 63. Serão desconsiderados documentos, total ou parcialmente, ilegíveis.

Art. 64. A autenticidade dos diplomas, títulos e certificados será verificada junto às instituições expedidoras pela CSE, ensejando eliminação sumária do certame e representação judicial contra o candidato que incorrer em falsidade ideológica ou crime afim em relação aos documentos apresentados.

Parágrafo único. A apresentação de documento falso ou eivado de ilegalidade acarretará a DESCLASSIFICAÇÃO imediata do candidato, bem como a possível abertura de INQUÉRITO POLICIAL MILITAR para a apuração da ocorrência de delito de falsidade ideológica e demais crimes contra a Administração Militar, mesmo diante da expressa desistência do candidato. Se detectada após a incorporação, acarretará em sua anulação. Assim sendo, uma vez identificada a irregularidade, os efeitos da inabilitação serão *ex tunc*, isto é, retroagirão à inscrição do candidato e este não fará jus a nenhum tipo de amparo do Estado. Os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais, cabíveis a cada caso.

Art. 65. Eventuais reduções na pontuação individual, referentes a não comprovação de documentos inseridos eletronicamente no SisCanT na etapa II, serão apontadas pela CSE e poderão ser contestadas pelo candidato, por intermédio do SiSCanT, com prazo recursal até o último dia do período destinado para esse fim, de acordo com o cronograma de atividades deste AC.

Art. 66. Não será considerado qualquer diploma, certificado ou título apresentado no ato da Avaliação Curricular Presencial/Entrevista, documentação que não tenha sido anexado SiSCanT por ocasião da inscrição, salvo os diplomas de comprovação de conclusão de cursos, nos casos em que o candidato tiver inserido declaração de conclusão do respectivo curso.

## **Seção V**

### **Da Etapa IV – Da inspeção de saúde**

Art. 67. Somente realizará a Inspeção de Saúde, os candidatos convocados através da Nota Informativa, por meio do site da 12ª RM ([www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br)), de acordo com a ordem decrescente de classificação e guarnições escolhidas em ordem de prioridade, conforme previsto no Calendário de Eventos.

Art. 68. A fim de se evitar gastos desnecessários (com exames complementares) aos candidatos não classificados dentro do número de vagas, são convocados para a IS, em uma primeira chamada, aqueles classificados dentro da quantidade de vagas, podendo haver

chamadas posteriores, caso algum(ns) dele(s) seja(m) julgado(s) inapto(s).

§ 1º A chamada dos candidatos classificados na Etapa III - Avaliação Curricular Presencial/Entrevistas será realizada mediante publicação de nota informativa no site da 12ª RM.

§ 2º Entre a chamada para a IS e a sua realização, deve haver um período de, no mínimo, 15 (quinze) dias, a fim de que o candidato possa providenciar os exames médicos complementares.

§ 3º Caso seja chamada para a IS alguma candidata gestante, esta não prossegue no processo seletivo, sendo convocado o candidato classificado em seguida.

§ 4º No caso de novas convocações, no prazo de validade do mesmo certame, a candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, tem precedência sobre os candidatos remanescentes, devendo realizar a IS e o EAF, somente mais de 6 (seis) meses após o parto, observados todos os requisitos previstos para a incorporação.

§ 5º A candidata gestante preterida, cessado o impedimento causado pela gravidez, e encerrado o certame em que concorria, pode retornar ao processo seletivo imediatamente subsequente, e, para isto:

I - deve se inscrever no certame imediatamente posterior, o que caracteriza sua intenção de retornar ao processo de seleção, não lhe sendo exigido o pagamento de nova taxa de inscrição, caso cobrada, desde que esteja concorrendo para a mesma área anteriormente postulada; e

II - não se submete a nova avaliação curricular/teste de conhecimento, (IS e EAF são obrigatórios) e tem precedência sobre os demais candidatos observados todos os requisitos exigidos aos demais candidatos para a incorporação.

§ 6º Não serão incorporadas as voluntárias grávidas, em face dos riscos decorrentes das atividades militares desenvolvidas nos estágios.

§ 7º Caso seja constatado o estado de gravidez até a incorporação nos referidos estágios, a voluntária será igualmente eliminada do processo seletivo, devendo ser observado o previsto nos §§ 3º e 4º deste artigo.

§ 8º As Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, PORTO VELHO-RO, RIO BRANCO- AC, TABATINGA-AM e SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

§ 9º Nas Guarnições não atendidas por JISE, as IS serão procedidas por Médico Perito de Guarnição (MPGu).



Art. 69. Os candidatos que não responderem aos canais de comunicação, informados no ato de sua inscrição, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, será entendido como desistência tácita e conseqüentemente eliminado do Processo Seletivo.

Art. 70. Para a IS, o candidato deve apresentar os resultados dos exames complementares listados no Anexo “N”, conforme o regulado pela Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), cuja realização é de sua responsabilidade e ônus, todos datados de, no máximo, até 90 (noventa) dias antes do dia previsto para a IS.

§ 1º O teste de gravidez (Beta HCG), a ser realizado pelas candidatas, deverá ser datado de, no máximo, até 15 (quinze) dias antes do dia previsto para a IS.

§ 2º O exame clínico odontológico será realizado às custas do Exército Brasileiro, pela própria JISE.

§ 3º O candidato que não apresentar todos os exames médicos complementares exigidos até a data fixada pela CSE será eliminado do processo seletivo.

§ 4º Caso o candidato já pertença ao serviço ativo do Exército, os exames complementares são substituídos pela Ata de Inspeção de Saúde para Permanência no Serviço Ativo.

§ 5º A fim de se evitar gastos desnecessários com exames previstos, os candidatos devem ser orientados a realizá-los somente quando forem convocados para a IS.

Art. 71. A candidata gestante não pode realizar a IS, contudo, caso confirmada a gestação após o início da IS, em qualquer etapa do processo pericial, implicará o cancelamento imediato da IS, sem emissão de parecer, devendo ser observado o previsto neste AC.

Parágrafo único. A gestante deverá preencher o documento constante no Anexo “T”, e protocolar na CSE, juntamente com o Exame que comprove seu estado de gravidez.

Art. 72. O candidato com patologia oftalmológica deve se apresentar para a IS, portando a receita médica e a correção prescrita.

Art. 73. O candidato julgado incapaz pode requerer inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do resultado da inspeção em Nota Informativa no site da 12ª RM, para isso:

I - Poderá, a seu critério, requerer ISGR, por meio do SiSCanT, realizando o *upload* do Anexo “W” - Requerimento de Inspeção de Saúde em Grau de Recurso; e

II - O candidato chamado para Inspeção de Saúde em Grau de Recurso deverá apresentar-se à Junta de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), em local e data a serem divulgados em Nota Informativa no site da 12ª RM, portando os laudos, exames e/ou pareceres já apresentados à

JISE na inspeção de saúde e outros exames complementares que comprovem sua aptidão sanitária.

III – As ISGR poderão ser realizadas em guarnição diferente daquela onde o candidato se inscreveu.

IV – As JISR funcionarão nas cidades de BOA VISTA-RR, MANAUS-AM, PORTO VELHO-RO, TABATINGA-AM e SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA-AM, nos endereços, datas e horários divulgados por ocasião da chamada para IS.

Art. 74. O candidato deverá usar traje de banho (sunga ou biquíni) por baixo da roupa de passeio, a fim de permitir exames visuais durante a IS.

Art. 75. São causas de incapacidade física, por motivo de saúde, para o ingresso no Serviço Militar Temporário, para ambos os sexos:

I - Quaisquer patologias que sejam consideradas incompatíveis com o Serviço Militar.

II - Doenças que motivam incapacidade temporária (Grupo I das Instruções Gerais para a Inspeção de Saúde dos Conscritos – IGISC).

III - Doenças que motivam a isenção definitiva dos Conscritos para o Serviço Militar, constantes nos anexos das IGISC (Dec nº 60.822, de 7 JUN 1967, com as modificações contidas nos Dec nº 63.078, de 5 AGO 1968, e nº 703, de 22 DEZ 1992).

IV – doenças previstas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército – IGPMEx, aprovadas pela Portaria nº 1.783 - Cmt Ex, de 29 JUN 22.

Art. 76. A existência de tatuagem no corpo do candidato que afete a honra pessoal, o pundonor militar ou o decoro exigidos aos integrantes das Forças Armadas, conforme previsto no Estatuto dos Militares (Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980), a exemplo das que apresentem símbolos e ou inscrições alusivos à ideologias terroristas ou extremistas, práticas contrárias às instituições democráticas, prática da violência, apologia ao crime, discriminação ou preconceitos de raça, credo, sexo ou origem, ideias ou atos libidinosos e ideias ou atos ofensivos às Forças Armadas, será requisito para a inaptidão em IS.

Art. 77. As IS de candidato que já pertença ao serviço ativo do Exército deverá ser remetida pelo Comandante, Chefe ou Diretor de OM, via DIEx, para a 12ª RM, até a data divulgada para a realização da Inspeção de Saúde e para o endereço eletrônico *selecao\_ott@12rm.eb.mil.br*.

Art. 78. Não há segunda chamada para a IS, nem para a ISGR.

Art. 79. O candidato é considerado desistente e eliminado da seleção se, mesmo por motivo de força maior:

I - faltar à IS ou à ISGR;

II - não apresentar os laudos dos exames complementares, no todo ou em parte, por ocasião da IS ou da ISGR; ou

III - não concluir a IS ou a ISGR.

Parágrafo único. A IS possui caráter eliminatório.

## Seção V

### Da Etapa V – Do exame de aptidão física

Art. 80. Somente pode realizar o Exame de Aptidão Física (EAF) o candidato julgado apto na IS.

§ 1º A mulher gestante não pode realizar o EAF, devendo ser observado o previsto neste AC. Os problemas decorrentes **da não comunicação** serão da responsabilidade exclusiva da candidata.

§ 2º Por ocasião do EAF, as candidatas deverão apresentar à Comissão de Aplicação e Fiscalização a declaração de seu estado de gravidez, conforme o Anexo I e o Exame βhCG.

Art. 81. O candidato realiza o EAF no local, datas e horários determinados em Nota Informativa publicada no site da 12ª RM.

§ 1º Não há segunda chamada para o EAF; e

§ 2º O EAF possui caráter eliminatório.

Art. 82. A aptidão física é expressa pelos conceitos apto ou inapto, conforme as condições de execução e índices mínimos discriminados a seguir:

I - As tarefas estabelecidas para o EAF são realizadas em movimentos sequenciais padronizados, de forma ininterrupta e execução segundo a legislação em vigor no Comando do Exército:

a) flexão de braços sobre o solo, sem limite de tempo, com traje esportivo;

b) abdominal supra, sem limite de tempo, com traje esportivo; e

c) corrida livre, no tempo de doze minutos, em pista ou circuito de piso regular e plano, com traje esportivo, sendo permitida a utilização de qualquer tipo de tênis;

II - as tarefas são realizadas em dois dias consecutivos, estabelecendo-se os seguintes índices mínimos:

SEGMENTO	1º DIA		2º DIA
	Abdominal supra	Flexão de braços	Corrida (12 minutos)
	(Repetições)	(Repetições)	(Distância em metros)
Masculino	20	10	1.800 m
Feminino	14	6	1.600 m

Art. 83. Para a realização do abdominal supra deverão ser atendidas as seguintes condições de execução:

I - sem limite de tempo;

II – na Posição inicial, o candidato deverá adotar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem ao ombro oposto. O avaliador deverá se colocar ao lado do avaliado, posicionando os dedos de sua mão espalmada, sob o tronco do candidato a uma distância de 4 (quatro) dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula (omoplata). Esta posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

III – na execução, o candidato deverá realizar a flexão abdominal, conforme ilustrado na figura 1, até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retornar à posição inicial, quando será completada 1 (uma) repetição, e prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

IV - o candidato não poderá obter impulso com os braços afastando-os do tronco e nem retirar os quadris do solo, durante a execução do exercício.

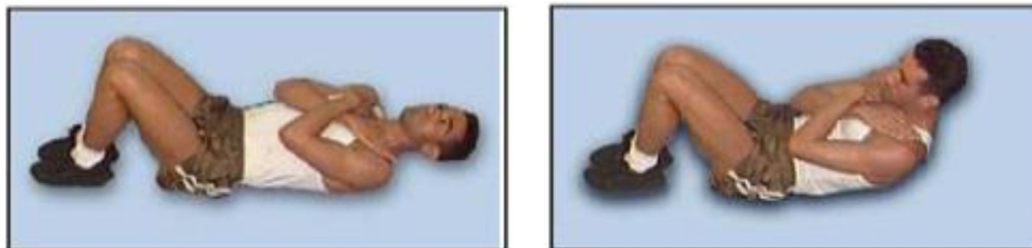


Figura 1: execução do abdominal supra

Art. 84. Para a realização da flexão de braços sobre o solo deverão ser atendidas as seguintes condições de execução:

I - sem limite de tempo;

II – na Posição inicial, em terreno plano e liso, o candidato deverá se deitar em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura dos ombros. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

III – na Execução, o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo encoste no solo. Estenderá, então, novamente, os braços, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, conforme ilustrado na figura 2, quando será completada 1 (uma) repetição. Cada candidato prosseguirá executando repetições do exercício sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato; e

IV – o segmento feminino poderá executar o exercício com o apoio dos joelhos.

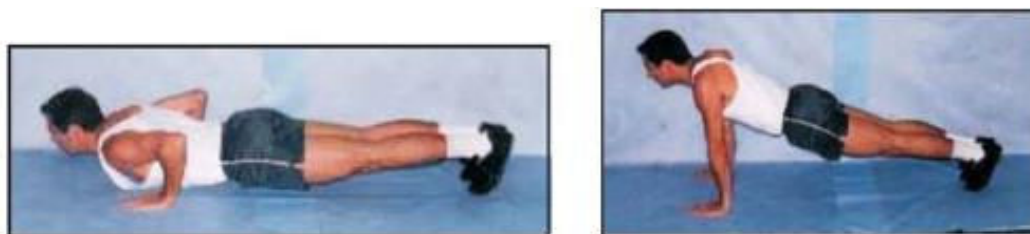


Figura 2: execução da flexão de braços

Art. 85. Para a realização da corrida livre deverão ser atendidas as seguintes condições de execução:

I - será realizada partindo da posição inicial de pé e o candidato deverá correr ou andar a distância de 1.800 (um mil e oitocentos metros) para homens e 1.600 (um mil e seiscentos metros) para as mulheres, no tempo de até 12 (doze) minutos, podendo interromper ou modificar seu ritmo;

II - a prova deverá ser realizada em piso duro (asfalto ou similar);

III - o traje será o esportivo, sendo permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis;

IV - é proibido acompanhar o executante, em qualquer momento da prova, com exceção dos integrantes da Comissão do EAF; e

V - o candidato, para ser considerado **apto**, deverá ultrapassar a marca da distância mínima

estipulada antes de findar os 12 (doze) minutos; quem não ultrapassar a marca será considerado INAPTO.

Art. 86. Durante o EAF é permitida a execução de duas tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de uma hora para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida, cuja segunda tentativa deve ser realizada com intervalo de um dia.

Art. 87. O candidato reprovado, mesmo após as duas tentativas, em qualquer uma das tarefas, tem direito a uma última tentativa, em data determinada pela comissão de aplicação do exame de aptidão física, não podendo ser ultrapassado o último dia previsto para a seleção.

Parágrafo único. Para a realização da tentativa prevista no caput deste artigo, o candidato deve solicitá-la, por escrito, ao chefe da comissão de aplicação do exame de aptidão física.

Art. 88. O candidato que faltar ao EAF, não vier a completá-lo ou chegar após o início da primeira tarefa do dia, mesmo que por motivo de força maior, é considerado desistente e eliminado da seleção.

Art. 89. Por ocasião do EAF, os candidatos deverão portar documento de identidade com foto atual, que possibilite o seu reconhecimento.

Art. 90. Os candidatos poderão realizar as tarefas do EAF com o traje desportivo de sua escolha. Será disponibilizado local apropriado no interior do aquartelamento para que seja realizada a troca de roupas, separado por segmento masculino e feminino.

Art. 91. Ao candidato que pertença ao serviço ativo do Exército, bastará a comprovação do conceito do último TAF, por meio de Documento Interno do Exército (DIEx) e para o endereço eletrônico *selecao\_ott@12rm.eb.mil.br*, encaminhado pelo Comandante/Chefe/Diretor da Organização Militar a que o candidato pertença, com no mínimo a menção "B".

Parágrafo único. Caso não comprove a menção "B", em TAF válido, o militar do serviço ativo será submetido às mesmas provas que os demais candidatos.

Art. 92. Os locais e datas para realização do EAF serão divulgados por meio de Nota Informativa, a ser disponibilizada no *siteda 12ª RM*, conforme o Cronograma de Atividades.

## **Seção VI**

### **Da Etapa VI – Da distribuição**

Art. 93. A distribuição ou designação tem por objetivo classificar os candidatos nas vagas previstas nas Organizações Militares, com base no CRV, dentro das necessidades da 12ª RM e mediante a aceitação formal pelo candidato da vaga oferecida, podendo ocorrer mais de uma

chamada para esta etapa, conforme ocorram aberturas de novas vagas, desistências ou desclassificações de candidatos, na vigência do presente certame.

Art. 94. Os candidatos julgados aptos no processo seletivo e classificados dentro do número de vagas disponíveis serão designados para incorporação em uma Organização Militar (OM) para o Serviço Técnico Temporário e matriculados no Estágio Básico de Cabo Temporário (EBCT).

Art. 95. A relação dos candidatos convocados será divulgada no site da 12ª Região Militar, por meio de Nota Informativa através do endereço [www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br).

Art. 96. O Comando da 12ª Região Militar distribuirá os candidatos melhores classificados do Cadastro de Reserva de Vaga (CRV), dentro das áreas de interesse (especialidade), por Guarnição (cidade).

Art. 97. Os candidatos que compõem o Cadastro de Reserva de Vaga (CRV) **que não aceitarem ocupar a vaga ofertada dentro da Guarnição (cidade), de acordo com sua ordem de prioridade**, estabelecida por ocasião da inscrição, **serão considerados DESISTENTES e ELIMINADOS do processo seletivo**, devendo preencher a declaração constante do ANEXO “M”, e serão excluídos do Cadastro de Reserva de Vaga (CRV).

Art. 98. Caso não existam candidatos inscritos/aprovados para determinada guarnição, os candidatos que compõem o CRV, dentro da Classificação Geral, poderão ser chamados para a aceitação de alguma vaga em Guarnição diferente daquela para a qual se inscreveu. Neste caso, poderão ou não aceitar a vaga ofertada, sem risco de serem eliminados do processo seletivo, continuando no CRV, com as mesmas classificações e poderão ser consultados a cada nova vaga ofertada.

Art. 99. A vaga recusada, nas condicionantes do art. 98, será oferecida para o próximo candidato, de acordo com a ordem decrescente da Classificação Geral dentro da especialidade.

Art. 100. O candidato que manifestar a intenção de ocupar vaga ofertada em Guarnição diferente daquela na qual reside deverá declarar estar comprometido a mudar para o município da OM de incorporação, por conta própria, caso venha a ser convocado, sem qualquer ônus para o Exército Brasileiro, firmando a declaração constante no Anexo “R”.

### **Seção VIII** **Da Etapa VII – Da seleção complementar**

Art. 101. A seleção complementar, realizada em locais estabelecidos pela 12ª RM, tem

como finalidade verificar eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral.

§ 1º Nesta etapa são iniciadas as medidas administrativas relativas à incorporação.

§ 2º Antes da incorporação, o candidato é submetido a uma revisão médica na OM designada pela RM para a realização da 1ª Fase do EST.

§ 3º No caso de detecção de alguma alteração clínica, que comprometa a incorporação, o candidato deve ser encaminhado ao Médico Perito da Guarnição (MPGu), visando à ratificação (ou retificação) do parecer anteriormente emitido e demais providências decorrentes.

§ 4º Mulheres gestantes não podem ser incorporadas para os estágios previstos neste AC, devido às atividades militares a serem desenvolvidas.

§ 5º As candidatas deverão apresentar novo exame  $\beta$ HCG (teste de gravidez), com no máximo 15 (quinze) dias de sua realização.

Art. 102. Os candidatos que, porventura, tenham sido encaminhados à IS durante a seleção complementar, apresentarem problemas físicos ou de saúde que os tornem incapazes para o serviço do Exército, não serão incorporados, sendo ELIMINADOS do processo seletivo.

#### **CAPÍTULO IV DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 103. O candidato poderá interpor recurso administrativo, por intermédio do SiScanT, no prazo de 02 (dois) dias úteis, após divulgação de nota informativa referente à homologação e/ou resultado de cada etapa, no site da 12ª RM, contestando:

- I – homologação da inscrição;
- II – pontuação da avaliação curricular On-line;
- III – pontuação da avaliação Curricular Presencial/Entrevista; e
- IV – resultado da inspeção de saúde.

Parágrafo único. O candidato, caso queira interpor recurso, deverá preencher e realizar o upload no SiScanT da documentação prevista nos anexos V e W.

Art. 104. No decorrer do processo seletivo, o candidato poderá solicitar a revisão da pontuação de avaliação curricular, em dois momentos distintos:

- I – Durante o período recursal para Avaliação Curricular *Online*; e
- II – Durante o período recursal para Avaliação Curricular Presencial / Entrevista / Avaliação Prática.



Art. 105. No curso do processo seletivo, as **pontuações individuais**, divulgadas por meio do SiSCanT, ficarão visíveis, apenas, para o próprio candidato, sendo divulgadas para público somente após o término da Avaliação Curricular *Online*, por meio de nota informativa a ser publicada de acordo com o calendário deste AC.

Art. 106. No endereço eletrônico *www.12rm.eb.mil.br*, site da 12ª RM, serão disponibilizados os avisos, as chamadas, os resultados de cada etapa de avaliação e os resultados de IS, no modelo de nota informativa e nos prazos previstos no Anexo “A”.

Art. 107. Em todos os recursos interpostos, **sempre por meio do SiSCanT**, o candidato deve apresentar exposição de motivos a respeito dos problemas verificados e, obrigatoriamente, fundamentar o seu pedido, através do preenchimento do Anexo “V” ou “W”.

Art. 108. Para interposição de recurso, o candidato deverá fazer *upload* de sua exposição de motivos, bem como de documentos (laudos, exames, pareceres, legislação) que julgue necessários, sempre em formato PDF, para fundamentar sua discordância quanto ao resultado disponibilizado.

Art. 109. Durante o prazo recursal, disponível nas diferentes etapas do processo seletivo, o candidato deverá poder acessar o SiSCanT, clicar no item “Abrir Recurso” onde encontrará o local destinado a realização dos *uploads* necessários para interposição de recurso.

Parágrafo único. Os Recursos Administrativos apresentados por quaisquer outros meios e prazos, sem a utilização do SiSCanT, serão DESCONSIDERADOS para todos os efeitos.

Art. 110. Somente serão analisados os pedidos de revisão que questionarem a pontuação divulgada **na etapa correspondente**. Não serão analisados documentos que não tenham sido anexados e enviados no momento da inscrição *online*, nem àqueles referentes à etapas já concluídas.

## **CAPÍTULO V DAS CAUSAS DE ELIMINAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO**

Art. 111. O candidato será eliminado da seleção se, **mesmo por motivo de força maior**:

- I – não atender aos pré-requisitos necessários para a participação no certame;
- II – atrasar-se ou faltar a qualquer das atividades presenciais previstas e comunicadas por meio do *site* da 12ª Região Militar;
- III – não apresentar os documentos obrigatórios solicitados;
- IV – for considerado inapto na inspeção de saúde;

V – não apresentar os laudos dos exames, no todo ou em parte, por ocasião da Inspeção de Saúde e/ou da Inspeção de Saúde em Grau de Recurso;

VI – não realizar a inspeção de saúde ou a inspeção de saúde em grau de recurso no prazo determinado;

VII – agir com incorreção, de forma ofensiva e/ou com gestos ou palavras de baixo calão, ou desrespeito, para com qualquer membro da equipe encarregada do processo seletivo, quer de forma presencial ou por qualquer meio de comunicação;

VIII – utilizar ou tentar utilizar meios não permitidos, fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros em quaisquer etapas do processo seletivo, bem como praticar ou tentar praticar ato que provoque distúrbio ou prejuízo ao bom andamento da presente seleção;

IX – não for apto no Exame de Aptidão Física;

X – for constatado, durante a seleção complementar, eventuais alterações ocorridas com o convocado, nos aspectos médico, físico, psicológico e moral, que o impeçam incorporar às fileiras do Exército;

XI – for responsável por falsa identificação pessoal; e

XII – assinar termo de desistência, a qualquer tempo.

## **CAPÍTULO VI DOS REQUISITOS DE IDONEIDADE MORAL**

Art. 112. Com o propósito de verificar se o candidato preenche os requisitos de idoneidade moral e de bons antecedentes de conduta para ingresso no Exército Brasileiro, será realizada uma verificação biográfica e consulta aos Órgãos competentes da administração pública nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único. Se, durante a verificação biográfica, for constatado que o candidato não preenche os requisitos de idoneidade moral e bons antecedentes de conduta, será eliminado do processo seletivo.

## **CAPÍTULO VII DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS**

Art. 112. Os CET, não fazem jus a qualquer tipo de direito pecuniário, quando da incorporação.

Art. 113. O Militar temporário licenciado **ex officio**, por término de prorrogação de tempo de serviço, faz jus à Compensação Pecuniária equivalente a uma remuneração mensal por ano de efetivo serviço prestado, excetuado o ano em que prestou o Serviço Militar Obrigatório, tomando-se como base de cálculo o valor da remuneração correspondente ao posto ou à graduação, na data de pagamento da referida compensação.

§ 1º O Mil Tmpr licenciado **ex officio** a bem da disciplina ou por condenação transitada em julgado não faz jus à indenização citada no **caput** deste artigo.

§ 2º Para efeito de apuração dos anos de efetivo serviço, a fração de tempo igual ou superior a cento e oitenta dias é considerada um ano.

§ 3º O militar que concluir o tempo de serviço a que se obrigou, fará jus à compensação pecuniária referente ao período considerado, independente de solicitar, ou não, nova prorrogação de tempo de serviço.

## **CAPÍTULO VII DA INCORPORAÇÃO**

Art. 114. A Convocação à Incorporação não garante o direito à Incorporação, posto que o candidato ainda deverá passar por uma Avaliação Médica Complementar e poderá ocorrer alteração nas vagas até o dia da incorporação.

Art. 115. Os candidatos a militares temporários, depois de incorporados às fileiras do Exército Brasileiro, devem observar que:

- I – Se obrigam a cumprir 12 (doze) meses de serviço militar; e
- II – Poderão requerer licenciamento, a pedido, desde que tenha cumprido, no mínimo, a metade do tempo de serviço a que estava obrigado.
- III – O licenciamento, a pedido, será concedido desde que não haja prejuízo para o serviço, conforme prescrito na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 116. A data de incorporação de CET, no âmbito da 12ª RM, está prevista para 1º de abril de 2025.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 117. Os candidatos com previsão de completarem 41 (quarenta e um) anos de idade até as datas previstas para a incorporação já descritas neste AC serão eliminados do processo seletivo, por força da legislação em vigor.

Art. 118. Durante o processo seletivo não há, por parte do Comando da 12ª Região Militar, nenhuma obrigação quanto à incorporação do candidato para qualquer estágio ou curso. A aprovação no processo seletivo assegura, apenas, a expectativa de direito à convocação e incorporação, ficando a concretização desses atos condicionada à existência de vaga.

Art. 119. Por ocasião das Etapas III, IV e V, os candidatos deverão assinar lista de presença, com assinatura idêntica ao documento de identidade ou documento oficial válido com foto, sendo vedada a aposição de rubrica.

Art. 120. O candidato deverá acessar o SiSCanT por meio do endereço eletrônico <http://siscant.12rm.eb.mil.br> ou através do *link* no endereço [www.12rm.eb.mil.br](http://www.12rm.eb.mil.br) utilizando um dos seguintes navegadores: Google Chrome (versão 8.0 ou superior), Mozilla Firefox (versão 6.7 ou superior) ou Safari (versão 1.3 ou superior).

Art. 121. A inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR), para candidatos será realizada nas guarnições (GU) que constituem as JISR, sendo o deslocamento da cidade de residência para as referidas GU às custas do próprio candidato.

Art. 122. Os casos omissos ao presente AC serão decididos pelo Comandante da 12ª RM.

Art. 123. Este AC entrará em vigor na data de sua publicação.

Manaus - AM, 10 de julho de 2024.

**ORIGINAL ASSINADA E ARQUIVADA NA SSMT/12ª RM**

General de Divisão FLAVIO ALVARENGA FILHO  
Comandante da 12ª Região Militar

**ANEXO A**  
**CRONOGRAMA DE ATIVIDADES**

<b>CRONOGRAMA DE ATIVIDADES</b>			
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>I</b>	10 JUL 24	Publicação do Aviso de Convocação.	1
	10 JUL a 4 AGO 24	Período de <b>Inscrição</b> e <i>upload</i> da documentação conforme <b>ANEXOS D e E</b> .	2
	5 AGO 24	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas.	1, 2
	6 e 7 AGO 24	Período recursal referente à Inscrição.	2
	Até 12 AGO 24	Deferimento/indeferimento de recursos das inscrições homologadas e não homologadas.	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>II</b>	12 AGO a 4 OUT 24	Período de Avaliação Curricular <i>Online</i> .	2
	11 a 15 OUT 24	Período de visualização da própria nota individual no <i>SisCanT</i> .	2
		Período recursal referente à pontuação individual após a Avaliação Curricular <i>Online</i> .	2,3
	30 OUT 24	Deferimento/indeferimento de recursos referente à pontuação individual após a Avaliação Curricular <i>Online</i> .	1
	30 OUT 24	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO dos candidatos pós Avaliação Curricular <i>Online</i> .	1
	1º NOV 24	Divulgação dos candidatos chamados para realizarem a Validação Curricular / Entrevista Presencial.	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>III</b>	11 NOV a 6 DEZ 24	Período de Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	4
	9 e 10 DEZ 24	Período para recurso da Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	2
	11 a 13 DEZ 24	Período de análise dos recursos referentes à Etapa III.	-
	Até 18 DEZ 24	Divulgação do resultado dos recursos referentes a Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1,2
	19 DEZ 24	Divulgação da CLASSIFICAÇÃO dos candidatos pós Avaliação Curricular / Entrevista Presencial.	1, 2
	19 DEZ 24	Divulgação dos candidatos que deverão realizar as inspeções de saúde.	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>IV</b>	20 DEZ 24 a 5 JAN 25	Período de realização dos exames para inspeção de saúde (ANEXO N).	-
	6 a 17 JAN 25	Período da <b>Inspeção de Saúde</b> .	4
	Até 21 JAN 25	Divulgação dos resultados da Inspeção de Saúde.	1
	A regular	Período para entrada de pedidos de inspeções de saúde em grau de recurso ISGR, diretamente no <i>SisCanT</i> .	2
	A regular	Publicação dos recursos da ISGR e divulgação dos candidatos que deverão realizar a ISGR.	1, 2

	Agendamento da JISR	Inspeção de saúde em grau de recurso (ISGR).	4
	A regular	Divulgação dos resultados das inspeções de saúde em grau de recurso ISGR.	1
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
<b>V</b>	A regular	Divulgação dos candidatos da especialidade de Magistério (professores) que deverão realizar o Exame de Aptidão Física (EAF).	
		Realização do Exame de Aptidão Física (EAF).	4
	Até 5 FEV 25	Divulgação dos candidatos que deverão realizar o Exame de Aptidão Física (EAF).	1
	10 a 14 FEV 25	Realização do Exame de Aptidão Física (EAF).	4
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
-	17 FEV 25	Publicação da convocação para incorporação.	4
	24 a 31 MAR 25	Apresentação na OM de destino para Seleção Complementar.	
<b>ETAPA</b>	<b>DATA/PERÍODO</b>	<b>ATIVIDADE</b>	<b>NOTAS</b>
-	1º ABR 25	<b>Incorporação</b> e início do EBCT	4

1. Por meio da página da 12ª RM na internet.
2. Por meio do SiScanT.
3. O candidato terá até as **23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do segundo dia posterior (dois dias após) ao término do Período de Avaliação Curricular Não Presencial**, para efetuar recursos quanto a sua pontuação individual, **diretamente no SiScanT**. O recurso poderá ser realizado imediatamente após visualização da nota individual que estará disponível para consulta no SiScanT.
4. O comparecimento do(a) candidato(a) no local, dia e hora informados no cronograma (ver publicação da chamada) é **OBRIGATÓRIO** e sua ausência enseja eliminação do processo seletivo.

**ANEXO B****LOCAIS DE FUNCIONAMENTO DAS COMISSÕES DE SELEÇÃO PARA AS ETAPAS PRESENCIAIS DO  
PROCESSO SELETIVO**

<b>GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA III</b>	<b>LOCAL DA ATIVIDADE</b>
MANAUS-AM	Posto de Recrutamento e Mobilização (PRM 12/001), Rua Bernardo Ramos, nº 253 - Centro, Manaus – AM.
BOA VISTA-RR	1ª Batalhão Logístico de Selva, Av Gen Sampaio nº 1589 - 13 de setembro – Boa Vista-RR.
PORTO VELHO-RO	5ª Batalhão de Engenharia e Construção, Avenida Rogério Weber, nº 1 – Militar, Porto Velho – RO.
RIO BRANCO-AC	Comando de Fronteira do Acre/4ºBIS, Rua Colômbia, nº 534 – Bosque, Rio Branco – AC.
TEFÉ - AM	Comando da 16ª Brigada de Infantaria de Selva, Estrada do Aeroporto, s/nº, 3570-3582, Tefé – AM.
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM	Comando da 2ª Brigada de Infantaria de Selva, Área Capitão Nubuo Oba, s/nº, São Gabriel da Cachoeira-AM.
TABATINGA - AM	Comando de Fronteira Solimões/8º BIS, Praça Colômbia,s/nº, Centro, Tabatinga – AM.
CRUZEIRO DO SUL - AC	Comando de Fronteira Juruá/61º BIS, Av. 25 de Agosto, nº 3224, Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul – Acre.
<b>GUARNIÇÃO ESCOLHIDA PARA A REALIZAÇÃO DA ETAPA IV</b>	<b>LOCAL DA ATIVIDADE</b>
MANAUS-AM	Posto de Perícia Médica da 12ª Região Militar, Av Coronel Teixeira, 6155 Ponta Negra, MANAUS-AM.
BOA VISTA-RR	Posto Médico de Guarnição de BOA VISTA Av. Forte São Joaquim, 210 - Bairro São Francisco - BOA VISTA-RR.
PORTO VELHO-RO	Hospital de Guarnição de PORTO VELHO Rua Rui Barbosa, 409 – Centro - PORTO VELHO-RO .
RIO BRANCO-AC	Posto Médico da Guarnição de RIO BRANCO (ao lado do 4º BIS) Rua Colômbia s/nº - Bosque - RIO BRANCO-AC .
TEFÉ - AM	Posto Médico da Guarnição de Tefé - Estrada do Aeroporto, 4174 Tefé – AM 69555-180.
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA - AM	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira – Rua Quintino de Sá Cavalcante 250 - Dabarú, São Gabriel da Cachoeira - AM, 69750-000.
TABATINGA - AM	CFSOL/ 8ª Batalhão de Infantaria de Selva, Rua Praça Colômbia s/nº - Centro, 690640-000.
CRUZEIRO DO SUL - AC	61ª Batalhão de Infantaria de Selva, Av 25 de Agosto.3224 – Aeroporto Velho, Cruzeiro do Sul – AC, 69980-000.

**ANEXO C**

**ÁREAS DISPONÍVEIS E GUARNIÇÕES COM EXPECTATIVA DE VAGAS A DEFINIR / CADASTRO DE RESERVA A DEFINIR**

<b>Guarnição</b>	<b>Especialidade/Habilitação</b>	<b>Requisitos</b>
BOA VISTA - RR	Auxiliar de Lanternagem	<p>- Diploma de conclusão de Ensino fundamental (2º ciclo);</p> <p>- Diploma de curso profissionalizante na área pretendida, caso a especialidade exija; e</p> <p>- Experiência profissional mínima de 03 (três) meses, comprovada na especialidade postulada.</p>
MANAUS-AM	Auxiliar de Manutenção de Motor de Popa	
PORTO VELHO- RO SÃO GABRIEL DA CAHCOEIRA- AM	Auxiliar de Manutenção de Microcomputador e Periféricos	
BOA VISTA - RR SÃO GABRIEL DA CAHCOEIRA – AM MANAUS-AM TEFÉ-AM HUMAITÁ-AM	Auxiliar de Mecânica Auto (Gasolina/Diesel)	
GUAJARÁ MIRIN – RO	Auxiliar de Mecânica de Embarcações	
RIO BRANCO- AC BOA VISTA - RR	Auxiliar de Mecânica Elétrica Auto	
GUAJARÁ MIRIN – RO MANAUS-AM	Auxiliar de Refrigeração	
SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA- AM	Bombeiro Hidráulico	
MANAUS-AM RIO BRANCO-AC SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA -AM	Cozinheiro	
MANAUS – AM PORTO VELHO - RO	Eletricista Predial	
MANAUS – AM	Mecânico de Gerador	
BARCELOS- AM	Motorista categoria “D” ou “E”	



Guarnição	Especialidade/Habilitação	Requisitos
BOA VISTA- RR HUMAITÁ- AM MANAUS- AM PORTO VELHO- RO SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA- AM TEFÉ – AM		
MANAUS- AM SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA- AM BOA VISTA- RR	Motorista categoria “E”	
HUMAITÁ – AM PORTO VELHO – RO MANAUS-AM	Pedreiro	
TEFÉ-AM	Auxiliar de Metalurgia (Solda eletrodo revestido / oxiacetilênica)	
RIO BRANCO- AC PORTO VELHO- RO	Operador de Motoniveladora	

**ANEXO D**

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA NA ETAPA I e III**

<b>ORD</b>	<b>DOCUMENTOS</b>	<b>OBS</b>
1.	Carteira de Identidade, para candidato civil ou Carteira de Identidade Militar, somente para candidato militar temporário da ativa	1 e 2
2.	CPF ou Comprovante de situação cadastral do CPF	
3.	Diploma ou certidão de Conclusão de Curso de Nível Fundamental, reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), que habilita para a vaga a qual concorre neste Aviso de convocação.	
4.	Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS	
5.	Comprovante de residência.	
6.	Certidão de nascimento, casamento ou união estável (a mais recente)	
7.	Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral ( <a href="http://www.tse.jus.br">www.tse.jus.br</a> )	
8.	Certidão negativa criminal da Justiça Federal, extraída do site da Justiça Federal de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos	
9.	Certidão negativa criminal e cível emitida pela Justiça Estadual, extraída do site da Justiça Estadual de onde o candidato residiu nos últimos 5 (cinco) anos	
10.	Certidão negativa criminal militar emitida pelo Superior Tribunal Militar ( <a href="http://www.stm.jus.br">www.stm.jus.br</a> )	
11.	Certificado de Reservista <b>(somente para candidatos que já serviram como Praças)</b>	
12.	Certificado de Dispensa de Incorporação - Especial <b>(somente para candidatos do sexo masculino que foram dispensados do Serviço Militar Obrigatório)</b>	
13.	Folhas de alterações ou declaração da OM, assinadas pelo Cmt/Ch/Dir OM, informando: Posto ou Graduação, nome completo, identidade militar, datas de Praça, tempo de serviço até o licenciamento ou até o dia anterior ao início das inscrições no processo Seletivo <b>(somente militares na reserva não remunerada)</b>	
14.	ANEXO F - DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR TEMPORÁRIO	
15.	ANEXO G - DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR <b>(para todos(as) os(as) candidatos(as), com detalhamento do tempo contado até a data prevista para a incorporação (1º MAR 24); o(a) candidato(a) que não possuir tempo de serviço militar deverá registrar 00 anos 00 meses e 00 dias em sua declaração)</b>	
16.	ANEXO H - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA	
17.	ANEXO I - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ	
18.	ANEXO J - DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS	
19.	ANEXO K - PARECER FAVORÁVEL DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR <b>(para militares da ativa das Forças Auxiliares)</b>	
20.	ANEXO Q - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO	
21.	ANEXO R - COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO	
22.	ANEXO S - DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO	
23.	EXAME DE B-HCG <b>(para candidatas do sexo feminino)</b>	

**Observação:**

1. Os candidatos deverão fazer o upload da documentação supramencionada no SiSCanT durante a Etapa I – Inscrição;
2. Os candidatos deverão apresentar a documentação original supramencionada na CSE de vinculação durante a Etapa III – Avaliação curricular presencial/Entrevistas.

#### ANEXO E

#### COMPROVAÇÃO DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL E CURSOS

ORD	DOCUMENTOS PARA UPLOAD NO SISCANT	OBS
1	<p><b><u>Comprovar exercício de atividade profissional por meio de contrato de trabalho</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Mediante apresentação de cópia do contrato (com reconhecimento de firma em cartório), acompanhada de declaração do contratante, sob as penas da lei, informando o período do contrato e as atividades exercidas pelo candidato;</li> <li>- Obrigatória apresentação de extrato de contribuições previdenciárias (extrato CNIS) emitido pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);</li> <li>- Somente será pontuado o período de experiência profissional coberto pelo extrato do INSS e em relação direta com a área da formação.</li> </ul>	
2	<p><b><u>Comprovar exercício de atividade profissional em formatos empresariais</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Para os 4 (quatro) formatos empresariais aqui admitidos: - Empresário Individual; Microempreendedor Individual (MEI); Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); e Sociedade Limitada Unipessoal</li> <li>- Exigida cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), constando o nome do candidato como responsável pela empresa, acompanhada do extrato de contribuições (extrato CNIS) emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</li> <li>- As atividades econômicas principais e/ou secundárias descritas no CNPJ devem ter relação direta com a área da formação.</li> </ul>	1,2 e 3
3	<p><b><u>Comprovar exercício de atividade profissional na condição de autônomo</u></b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- A comprovação dessa modalidade de experiência profissional se dará por meio da apresentação da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), com impressão de via detalhada (onde constem os rendimentos auferidos mês a mês), correspondente ao tempo de experiência profissional que se deseja comprovar; acompanhada, obrigatoriamente, de extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), emitido pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);</li> <li>- Para efeito de pontuação, o CNIS deve ter relação direta com a área da formação.</li> </ul>	

**Observação:**

1. Os candidatos deverão fazer o upload da documentação supramencionada no SiSCanT durante a Etapa I – Inscrição;
2. Os candidatos deverão apresentar a documentação original supramencionada na CSE de vinculação durante a Etapa III – Avaliação curricular presencial/Entrevistas.
3. Os arquivos de documentos inseridos em local diverso do previsto não serão contabilizados para fins de comprovação do exercício da atividade profissional.

**ANEXO F**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO  
MILITAR TEMPORÁRIO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE VOLUNTARIADO E COMPROMISSO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR  
TEMPORÁRIO**

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

1. Eu, \_\_\_\_\_  
(nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a)  
aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a)  
de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_,  
residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_,  
CEP \_\_\_\_\_, declaro que sou voluntário(a) para o Estágio de Serviço Técnico (EST), pelo  
período de um ano, sendo que nos primeiros 6 (seis) meses, na condição de Aspirante a Oficial, ou Oficial,  
caso já o seja, e nos últimos 6 (seis) meses como Oficial, sujeitando-me, se for aceito(a), a todos os deveres  
e obrigações militares previstos na legislação em vigor, e conhecedor(a) de que poderei obter, dependendo  
da existência de vaga, do interesse do Exército, do meu desempenho profissional e aptidão física,  
prorrogações anuais, não ultrapassando o período de 8 (oito) anos, computado todo o tempo que tenho de  
serviço público.

2. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente da  
responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de  
dezembro de 1940 – Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969  
– Código Penal Militar (CPM).

3. Caso seja convocado(a), concordo em servir (exercer minhas atividades laborais) em qualquer  
Organização Militar sediada nas cidades por mim elencadas em ordem de prioridade, por ocasião da  
realização de minha inscrição para o processo seletivo.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

**ANEXO G**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO MILITAR**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades da lei, que até presente data, possuo \_\_\_\_\_ anos, \_\_\_\_\_ meses e \_\_\_\_\_ dias (preencher com zero caso não possua) de tempo de serviço público militar.

2. Declaro, ainda, que estou investido em \_\_\_\_\_ (Número de cargos. Preencher com zero caso não possua) cargo(s) ou emprego(s) público(s), seja(m) ele(s) da administração direta, autárquica ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos antigos Territórios ou dos Municípios.

3. Declaro estar ciente do constante da vedação contida no art. 37, XVI, da Constituição Federal Brasileira e, para todos os fins, serem verdadeiras as informações fornecidas por mim, ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

**ANEXO H**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, conforme comprovante juntado a esta declaração.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

**ANEXO I**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DA NECESSIDADE DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE GRAVIDEZ**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro que fui  
alertada e tomei ciência de que:

a. O estado de gravidez não impossibilita a minha participação nesse processo, entretanto impede a incorporação, em virtude dos riscos decorrentes das atividades militares a serem desenvolvidas na prestação do Serviço Militar Temporário; e

b. Sou responsável por comunicar, o mais rápido possível, e por escrito, o meu estado de gravidez à autoridade militar competente.

2. Declaro, ainda, serem verídicas as informações fornecidas por mim e ciente da responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 - Código Penal Militar (CPM).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

**ANEXO J**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo),  
Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_  
dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as  
penalidades da Lei e para fins de comprovação junto à administração militar, estar ciente dos art. 311, 312 e 315 do  
Código Penal Militar (Decreto Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969):

*“Art. 311 – Falsificar, no todo ou em parte, documento público ou particular, ou alterar documento verdadeiro, desde que o fato atente contra a administração ou serviço militar – Pena sendo documento público, reclusão de dois a seis anos; sendo documento particular pena de até cinco anos, podendo ser agravada.*

*Art.312–Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou adversa da que devia ser escrita, com fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante, desde que o fato atente contra a administração ou o serviço militar – Pena reclusão, até cinco anos se o documento é público; até três anos se o documento é particular.*

*Art.315–Fazer uso de qualquer dos documentos falsificados ou alterados por outrem, a que se referem os artigos anteriores – Pena a cominada à falsificação ou a alteração.”*

2. Declaro, ainda, sob minha total responsabilidade, que todos os documentos apresentados para efeito deste Aviso de Convocação são autênticos.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)



**ANEXO K**

**MODELO DE PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DA ORGANIZAÇÃO MILITAR**

Declaro, junto ao Comando da 12ª Região Militar, que o(a) \_\_\_\_\_ (posto/graduação) \_\_\_\_\_ (nome completo), CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano \_\_\_\_\_, data de praça de \_\_\_\_\_, comportamento \_\_\_\_\_, exerceu e/ou exerce as seguintes funções nesta Organização militar:

1) Função: \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ (data de início) a \_\_\_\_\_ (data fim).

2) Função: \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ (data de início) a \_\_\_\_\_ (data fim).

3) Função: \_\_\_\_\_, período de \_\_\_\_\_ (data de início) a \_\_\_\_\_ (data fim).

Possui o tempo total de serviço até 1º março de 2024 de \_\_\_\_\_.

Se já excluído (a) das fileiras do exército, qual motivo ocorreu o licenciamento: \_\_\_\_\_.

Não possui em seus assentamentos nada que desabone a sua conduta militar, razão pela qual possui parecer \_\_\_\_\_ (favorável/desfavorável) deste Comando para participação no processo seletivo em curso para \_\_\_\_\_ incorporação \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_ matrícula \_\_\_\_\_ no Estágio \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

**ANEXO L**  
**PONTUAÇÃO GERAL DAS ÁREAS DE INTERESSE**

<b>1. TÍTULOS E CURSOS</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
Diploma de conclusão de <b>curso técnico ou superior na área postulada, com carga horária mínima de 600h</b> (seiscentas horas), fornecido por instituição de ensino credenciada pelo MEC, acompanhado do histórico escolar - <b>máximo de 1(um) curso</b> .	2,0
Diploma de conclusão de <b>Ensino Médio</b> , fornecido em instituição de ensino credenciada pelo MEC, acompanhado do histórico escolar.	1,0
<b>2. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE PROFISSIONAL</b>	<b>PONTUAÇÃO</b>
A. No meio civil (por dia de trabalho).	0,01
B. No meio militar (por dia de trabalho).	0,02

**Observação:**

1. Não serão considerados como tempo de experiência profissional, em nenhuma hipótese, os estágios, as monitorias, as bolsas de estudo ou de pesquisa, mesmo quando afetas à área de atuação.
2. Não serão considerados os tempos de serviço sobrepostos dentro de uma mesma classificação de “Exercício de Atividade Profissional”.
3. Não serão pontuados os tempos de serviço exercidos concomitantemente nas classificações na letra A e B.

ANEXO M

MODELO DE TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO DE DESISTÊNCIA

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro, sob as penalidades da lei, junto ao Comando da 12ª Região Militar, que **DESISTO** da participação no processo seletivo para a especialidade de \_\_\_\_\_, nas Guarnições de \_\_\_\_\_, regulada pelo Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ - Esc Pes/12ª RM, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, aos termos dos quais me obriguei.

2. Declaro, ainda, que permaneço participando no processo seletivo caso abra vaga na especialidade de \_\_\_\_\_, na(s) Guarnição(ões) de \_\_\_\_\_, regulada pelo Aviso de Convocação Nr \_\_\_\_\_ - Esc Pes/12ª RM, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, aos termos dos quais me obriguei, sendo a Guarnição Militar prioritária de minha escolha.

3. Declaro ainda, que tenho ciência de que, desta forma, não poderei mais ser convocado para escolhas futuras do referido processo, em Guarnições para a qual não indiquei continuar participando.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

**ANEXO N**  
**EXAMES MÉDICOS**

ORD	EXAMES
1	Toxicológico com janela de detecção mínima de 6 meses
2	Ureia e creatinina
3	Ácido Úrico
4	Colesterol Total e Frações
5	Triglicerídeos
6	TGO (transaminase glutâmica oxalacética) e TGP (transaminase glutâmica pirúvica)
7	Glicemia em jejum
8	Hemograma completo, VHS e coagulograma
9	Grupo sanguíneo e fator Rh
10	Parasitológico de fezes
11	Sumário de urina
12	Sorologia para Lues (Sífilis)
13	Sorologia para HIV
14	Reação de Machado-Guerreiro (Sorologia IgG e IgM para Chagas)
15	Perfil imunológico para hepatites virais (Anti-HAVIgG e IgM; HBsAg, Anti-HBcIgG e IgM, Anti-HBs, Anti-HBe; Anti-HCV)
16	Beta HCG com validade de 15 dias antes de cada etapa (são obrigatórios três exames, um para a inscrição, uma para a IS e o último para a seleção complementar) (para mulheres)
17	FSH, TSH e T4 livre
18	Antígeno Prostático Específico (PSA) (para homens)
19	Radiografia de tórax AP+Perfil, com laudo
20	Eletroencefalograma, com laudo
21	Eletrocardiograma em repouso, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços)
22	Teste ergométrico, com laudo, atestando se o candidato está apto a realizar atividades físicas (corrida de 12 minutos, abdominal e flexão de braços)
23	Radiografia da coluna, três segmentos (cervical, torácico e lombar), com laudo
24	Ressonância Magnética dos joelhos direito e esquerdo, com laudo
25	Ultrassonografia bilateral de mamas (para mulheres)
26	Exame ginecológico (colpocitologia oncológica) (para mulheres)
27	Radiografia panorâmica das arcadas dentárias, com laudo
28	Parecer oftalmológico
29	Audiometria, com laudo
30	Exame de Aptidão Psicológica para Manuseio de Armas de Fogo (por psicólogo credenciado pela Polícia Federal) <sup>1</sup>

**Nota:**

1. Profissionais credenciados no *link*: (<http://www.pf.gov.br/servicos-pf/armas/psicologos/psicologos-credenciados>)

**ANEXO O**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**  
**(Comando de Elementos de Fronteira/1948)**  
**FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO**

Declaro para os devidos fins de comprovação que o(a) candidato(a) \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, compareceu ao/ \_\_\_\_\_ (Organização Militar), no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, no período das \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas, com o objetivo de participar do Processo de Seleção ao Serviço Militar Temporário no âmbito da 12ª Região Militar.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Posto /Graduação, nome e assinatura do responsável pelo setor

**ANEXO P**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE NÃO APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de  
\_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de  
\_\_\_\_\_ e  
\_\_\_\_\_, declaro que não apresentei o(s) seguinte(s)  
documento(s), tendo, por consequência, a perda da respectiva  
pontuação: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

**Parecer da Comissão de Seleção:**

O candidato retornou ( ) sim ( ) não para apresentação dos documentos faltantes no prazo de 48 horas.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Assinatura do integrante da CSE: \_\_\_\_\_

ANEXO Q

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE PROCESSO

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar, que ( ) **estou** ( ) **não estou** respondendo a processo criminal perante a Justiça comum ou militar (seja na esfera federal ou estadual) ou sendo responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público (de qualquer esfera de governo, em processo administrativo disciplinar).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

**ANEXO R**

**MODELO DE COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM  
ÔNUS PARA O EXÉRCITO BRASILEIRO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**COMPROMISSO DE OCUPAR VAGA EM LOCAL DIFERENTE À RESIDÊNCIA/DOMICÍLIO SEM ÔNUS PARA O EXÉRCITO  
BRASILEIRO**

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, como candidato(a) no processo de seleção para o Estágio Básico de Sargento Temporário (EBST), na área da 12ª Região Militar, assumir inteira responsabilidade em mudar de residência, por conta própria, para o município no qual se encontra a Organização Militar de incorporação, caso venha a ser convocado(a), sem qualquer ônus para o Exército.

2. Declaro, ainda, que tenho conhecimento que ao término do tempo de serviço a que me propus, não terei direito a pecúnia para custear meu retorno ao meu antigo endereço.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)



ANEXO S

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA OU INEXISTÊNCIA DE INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, declaro, sob as penas da lei, para fim de comprovação junto à 12ª Região Militar que na data prevista para a minha incorporação ao Exército, caso esta ocorra:

a. ( ) NÃO ESTAREI **investido** em cargo, função ou emprego público, seja ele da administração direta, indireta, autárquica ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios ou dos Municípios;

b. ( ) ESTAREI **investido** nos seguintes cargos, funções ou empregos públicos:

Cargo, Função ou Emprego Público	Órgão	Dias	Horários

2. Tenho plena ciência que, caso incorporado ao Exército e **esteja investido** em qualquer cargo, função ou emprego público não abrangido pela alínea C), do Inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, simultaneamente à que ora pleiteio, serei licenciado imediatamente das fileiras do Exército, por ferir o disposto no art. 142, §3º, inciso II, da Constituição Federal.

3. Declaro, também, para todos os fins, serem verídicas as informações fornecidas, ciente de responsabilidade criminal prevista nos art. 299 e 304 (falsidade ideológica) do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e art. 312 (falsidade) do Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 (Código Penal Militar).

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

## ANEXO T

### RELAÇÃO DAS DOENÇAS, LESÕES, ESTADOS MÓRBIDOS E CARACTERÍSTICAS FÍSICAS QUE MOTIVAM INCAPACIDADE PARA CONVOCAÇÃO AO SERVIÇO MILITAR ESPECIALISTA TEMPORÁRIO

#### 1. PARA AMBOS OS SEXOS

- a. As doenças que motivam a isenção definitiva dos conscritos para o Serviço Militar – ANEXO II das IGISC, no que couber.
- b. Peso desproporcional à altura, tomando-se por base a diferença de mais de 10 entre a altura (número de centímetros acima de 1m) e o peso (em quilogramas), para candidatos com altura inferior a 1,75m e de mais de 15 para os candidatos de altura igual ou superior a 1,75m. Estas diferenças, entretanto, por si só, não constituem em elemento decisivo para o AMP, o qual as analisará em relação ao biotipo e outros parâmetros do exame físico, tais como: massa muscular, constituição óssea, perímetro torácico, etc.
- c. Displasias mamárias.
- d. Gigantomastia.
- e. Sangramento genital anormal rebelde ao tratamento.
- f. Anomalias congênitas dos órgãos genitais.
- g. Taxa glicêmica anormal.
- h. Campos pleuro-pulmonares anormais, inclusive os que apresentarem vestígios de lesões graves anteriores.
- i. Hérnias, qualquer que seja sua sede ou volume.
- j. Albuminúria ou glicosúria persistentes.
- k. Audibilidade inferior a 35 decibéis ISO, nas frequências de 250 a 6000 C/S, em ambos os ouvidos. Na impossibilidade da audiometria, não percepção da voz cochichada à distância de 5m, em ambos os ouvidos.
- l. Doenças contagiosas crônicas da pele.
- m. Cicatrizes que, por sua natureza e sede, possam, em face de exercícios peculiares à escola, vir a motivar qualquer perturbação funcional ou ulcerar-se.
- n. Ausência ou atrofia de músculos, quaisquer que sejam as causas.
- o. Imperfeita mobilidade funcional das articulações e, bem assim, quaisquer vestígios anatômicos e funcionais de lesões ósseas ou articulares anteriores.
- p. Hipertrofia média ou acentuada da tireoide, associada ou não aos sinais clínicos de hipertireoidismo.
- q. Anemia com hemoglobinometria inferior a 12g/dl.
- r. Varizes acentuadas de membros inferiores.
- s. Acuidade visual menor que 0,3 (20/67) em ambos os olhos, sem correção, utilizando-se a escala de Snellen, desde que, com a melhor correção possível, através de uso de lentes corretoras ou realização de cirurgias refrativas, não se atinja índices de visão igual a 20/30 em ambos os olhos, tolerando-se os seguintes índices: 20/50

em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/20; 20/40 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/22; e 20/33 em um olho, quando a visão no outro for igual a 20/25; a visão monocular, com a melhor correção possível, será sempre incapacitante.

t Desvios de coluna, configurando escoliose com ângulo de Cobb superior a 12º (doze graus) ou cifose com ângulo de Cobb superior a 40º (quarenta graus), ou lordose com ângulo de Ferguson superior a 48º (quarenta e oito graus).

u. Anomalia no comprimento dos membros inferiores, com encurtamento de um dos membros maior que 15 mm (quinze milímetros).

v. Distúrbios da fala.

w. Exame toxicológico clínico positivo sempre que, afastadas as demais causas da positividade, confirmem a existência de substâncias tóxicas.

## **2. PARA CANDIDATOS DO SEXO MASCULINO**

a. Altura inferior a 1,60m (um metro e sessenta centímetros).

b. Hidrocele.

## **3. PARA CANDIDATAS DO SEXO FEMININO**

a. Altura inferior a 1,55m (um metro e cinquenta e cinco centímetros).

b. As seguintes condições gineco-obstétricas:

1) Ooforites;

2) Salpingites;

3) Parametrites;

4) Doença inflamatória pélvica crônica;

5) Endometriose;

6) Dismenorreia secundária;

7) Doença trofoblástica;

8) Prolapso genital;

9) Fístulas do trato genital feminino;

10) Outras afecções ginecológicas que determinem perturbações funcionais incompatíveis com o desempenho das atividades militares; e

11) Gravidez em qualquer fase (toda candidata deverá realizar o teste de gravidez BHCG sanguíneo, salvo nos casos em que for possível o diagnóstico clínico de certeza).

**ANEXO U**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DE SER SÓCIO OU PARTICULAR**

**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DO IMPEDIMENTO PARA COMERCIALIZAR OU TOMAR PARTE NA ADMINISTRAÇÃO OU GERÊNCIA DE SOCIEDADE PRIVADA, DE SER SÓCIO OU PARTICULAR**

Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nascido(a) aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, filho(a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, residindo e domiciliado(a) na cidade de \_\_\_\_\_, UF \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, declaro que estou ciente, de que após ser incorporado às fileiras do Exército, estou impedido (de comercializar ou tomar parte na administração ou gerência de sociedade ou de ser sócio ou participar, exceto como acionista ou quotista, em sociedade anônima ou por quotas de responsabilidade limitada, por força do previsto no art. 29 do Estatuto dos Militares, Lei nº 6.880 de 09 de Dezembro de 1980.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO V

**MODELO DE FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE PONTUAÇÃO**

**MINISTÉRIO DA DEFESA**  
**EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**  
**(Comando de Elementos de Fronteira/1948)**  
**FORTE MENDONÇA FURTADO**

**FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO DE PONTUAÇÃO**

Nome:	
Idt:	CPF:
Aviso de Convocação:	
Especialidade:	
Objeto do pedido de recurso:	
Exposição de motivos, argumentos e fundamentações a Comissão de Seleção Especial:	

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do declarante (conforme documento de identificação)

ANEXO W

MODELO DE REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR  
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)  
FORTE MENDONÇA FURTADO

REQUERIMENTO DE INSPEÇÃO DE SAÚDE EM GRAU DE RECURSO

Do(a) \_\_\_\_\_

Ao Sr Comandante da 12ª Região Militar

Objeto: Inspeção de Saúde em Grau de Recurso

1. Eu, \_\_\_\_\_ (nome completo), portador (a) da identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, nº de Inscrição \_\_\_\_\_, e para contato nº de telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ e E-mail: \_\_\_\_\_, tendo sido julgado (a) **INAPTO (A)** em Inspeção de Saúde do Processo Seletivo para Sargento Técnico Temporário, realizado no dia \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, estou em **desacordo** com o parecer da Junta de Inspeção de Saúde Especial (JISE), em anexo.

2. Venho respeitosamente, requerer ao Senhor Comandante da 12ª Região Militar, conceder-me nova Inspeção de Saúde em Grau de Recurso.

3. Requerendo à Inspeção de Saúde em Grau de Recurso, por intermédio do SiSCanT.

4. Anexo os seguintes documentos para comprovação de aptidão física: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Nestes termos, pede deferimento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_